



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1465/2019

Processo de Administrativo nº 5465/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 157/2019

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e **O 2 CENTRO HIPERBÁRICO PIRACICABA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.580.286/0001-00, situada na Rua Prof. Heitor Pinto César, 150, - Cep 13.400-730 Chácara Nazareth, Fone: (19) 3377-9993 – e-mail: piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br, na cidade de Piracicaba/SP, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6520-X, conta corrente 105.464-3**, neste ato representada pela Sra. **JULIANA FALEIROS CINTRA**, Brasileira, solteira, sócia proprietária, nascida aos 16/06/1975, solteira, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 246.113.678-51 e da Cédula de Identidade nº 24.714.995-0 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Francisco Rinaldi, 3881 – casa 53 – Cep 14.403-577, Fone: (16) 3724-2033- e-mail piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br, na cidade de Franca/SP, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa prestadora do serviço de **30 (TRINTA) SESSÕES DE TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL do PACIENTE MARCOS PIZANI**, conforme discriminado na requisição nº 1465/2019 do protocolo nº 5465/2019, para atendimento de ordem judicial referente ao Processo Digital nº 1003893-08.2019.8.26.0457, protocolo 4869/2019, conforme discriminado no Anexo “Único” que desde já fica fazendo parte integrante do mesmo.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte do Contratado, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.2. O Município exercerá ampla fiscalização ante o serviço fornecido através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O Contratado se obriga efetuar o serviço, pelo preço unitário e global contratado, constantes na requisição e justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor de cada sessão em R\$ 363,80 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos e no valor global de R\$ 10.914,00 (dez mil novecentos e quatorze reais).

3.3. Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente ao serviço contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios do Contratado, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração ao mesmo pela efetiva entrega do serviço.

3.4. O preço constante do Anexo "Único" será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal e ocorrerá **10 (dez)** dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e as aferições referentes às quantidades de sessões efetuadas durante o mês, devendo o contratado observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês do fornecimento, atestado por um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades de sessões efetivamente efetuadas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo "Único".

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001.

5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas mensais, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.6. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa do Contratado, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Saúde

Despesa 432

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP

Código Aplicação 3100000 F01

6.2 – Domicílio bancário: **Banco do Brasil – Agência: 6520-X, Conta Corrente: 105.464-3.**

de



7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva do Contratado e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado, além das demais responsabilidades previstas na cotação, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do serviço, o que não isentará o Contratado de suas responsabilidades.

8.1.3. Refazer às suas expensas, os serviços com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.4. Promover a execução do serviço solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Retenção de pagamentos;

f) paralisação nas entregas dos fardos.

9.2. Se o Contratado não observar o prazo fixado para promover a execução dos serviços, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada dia de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá o Contratado na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Pelo inadimplemento total da obrigação, incorrerá o Contratado na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas e a aplicação de qualquer uma não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.

9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, à critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

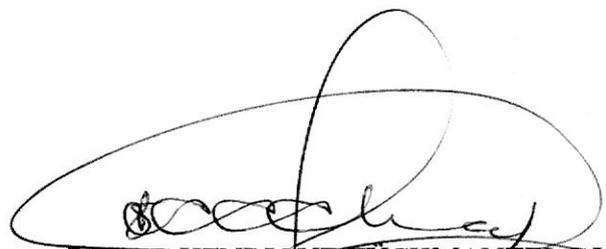
Pirassununga, 19 de Dezembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


JULIANA FALEIROS CINTRA
O² Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda
CNPJ nº 12.580.286/0001-00

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1465/2019

Processo de Administrativo nº 5465/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 157/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: O² Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda.

OBJETO: 30 (TRINTA) SESSÕES DE TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL do PACIENTE MARCOS PIZANI.

Anexo "Único"

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30 sessões	Sessões de oxigenoterapia hiperbárica (a ser realizada em câmara hiperbárica multipaciente, com 01 (uma) sessão ao dia, com 90 minutos de duração/sessão)	363,80	10.914,00

VALOR DE CADA SESSÃO R\$ 363,80 (TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 10.914,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisição nº 1465/2019

Processo de Administrativo nº 5465/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 157/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: O² Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda.

OBJETO: 30 (TRINTA) SESSÕES DE TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL do PACIENTE MARCOS PIZANI.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 19 de Dezembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 1465/2019

Processo de Administrativo nº 5465/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 157/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: O² Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda.

OBJETO: 30 (TRINTA) SESSÕES DE TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL do PACIENTE MARCOS PIZANI

Advogado(s): Município: Dr.

Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 19 de Dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565-8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JULIANA FALEIROS CINTRA - sócia proprietária

RG: 24.714.995-0 – SSP/SP

CPF: 246.113.678-51

Data de nascimento: 16/06/1975

Telefone: . (16) 3724-2033

Endereço: Rua Francisco Rinaldi, 3881 – casa 53 – Cep 14.403-577, na cidade de Franca/SP.

E-mail: piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br

E-mail: piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br

ASSINATURA: _____

Juliana Faleiros Cintra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: O² CENTRO HIPERBÁRICO PIRACICABA LTDA.

CNPJ N°: 12.580.286/0001-00.

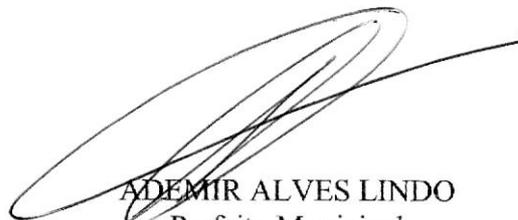
CONTRATO N°: 157/2019

OBJETO: 30 (TRINTA) SESSÕES DE TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL do PACIENTE MARCOS PIZANI.

VALOR: R\$ 10.914,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 19 de Dezembro de 2019


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

DMC